

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1094 de 20/03/95

DECRETO Nº 8651/95
de 10 de fevereiro de 1995

Fixa as normas para credenciamento de estabelecimentos bancários arrecadadores de tributos e multas.

A Prefeita do Município de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 92, IX, e 117, I, "i", da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

I - INTRODUÇÃO

Art. 1º. O recolhimento de documentos de arrecadação de tributos e multas poderão ser efetuados pelos bancos que se credenciarem na forma deste Decreto.

Parágrafo Único - Os bancos credenciados poderão efetuar os serviços nas agências, instaladas ou que forem inauguradas, na região bancária a que pertence o Município de São José dos Campos. No caso do banco utilizar o sistema automatizado de captura de dados, fica autorizado a efetuar recebimento em todas as suas agências assim interligadas.

II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O credenciamento mencionado no artigo anterior poderá ser deferido, a critério exclusivo do Sr. Secretário da Fazenda, aos bancos que o solicitarem e que, expressamente, declararem que aceitam os termos do presente Decreto.

Parágrafo Único - Os bancos que assim o desejarem poderão requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que disso comunique o Município, por meio de seu Secretário da Fazenda, com quinze dias úteis de antecedência.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9372/97

cont. do DECRETO Nº 8651/95 - fls. 02

III - DOS SERVIÇOS

Art. 3º. Não é permitido ao banco credenciado:

I - restringir o recebimento dos documentos de arrecadação à seus clientes ou à seus não-clientes;

II - reduzir o horário de recebimento de documentos de arrecadação;

III - receber documentos que não os padronizados;

IV - receber documentos com emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.

Art. 4º. Fica o banco credenciado autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário, ou de terceiros, para a quitação dos documentos de arrecadação, desde que sejam de valor igual ao documento e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo único - O banco credenciado fica constituído nos poderes necessários para endossar os cheques recebidos para quitação de documentos de arrecadação.

Art. 5º. O produto arrecadado diariamente pelo banco credenciado será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

§ 1º. O banco credenciado repassará o produto da arrecadação, por meio de crédito em conta corrente do Município de São José dos Campos, no segundo dia útil após a data de recebimento.

§ 2º. No caso do repasse mencionado no parágrafo anterior sofrer atraso, ao valor do repasse será acrescido de multa diária de 3% (três por cento) por dia útil de atraso, calculada na forma de juros compostos.

Art. 6º. Os documentos arrecadados com código de barras terão a prestação de contas realizada por meios magnéticos e serão colocados à disposição dos representantes do Município no terceiro dia útil após a arrecadação, à partir do meio dia.

§ 1º. Os bancos credenciarão os representantes

cont. do DECRETO Nº 8651/95 - fls. 03

§ 2º. Fica o banco autorizado a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos relativos à arrecadação imediatamente após a validação do meio magnético pelo Município, que deverá ocorrer no prazo de quinze dias após a entrega mencionada no caput.

Art. 7º. Os documentos arrecadados sem código de barras e com prestação de contas em meio que não o magnético, deverão estar colocados à disposição dos representantes do Município no segundo dia útil após a arrecadação, a partir do meio dia.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo se aplica aos documentos arrecadados com códigos de barra e, por razões de ordem técnica do banco credenciado, não puderem ter prestação de contas por meio magnético.

Art. 8º. O Município autoriza os bancos credenciados a receber as guias que se vencem em dia que não há expediente bancário no dia útil imediatamente subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimo ao cliente/usuário.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Nos casos omissos se aplicará as normas de direito público, em especial, no que couber, a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994 e as normas usualmente aceitas pelo mercado bancário para serviços da natureza do presente, em especial as editadas pela FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos.

Art. 10. A aceitação dos termos deste Decreto, na forma do seu artigo segundo, levará à rescisão automática de todos os instrumentos anteriores eventualmente existentes que tratem da mesma matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 1995.

cont. do DECRETO Nº 8651/95 - fls. 04

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10
de fevereiro de 1995.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



P/ Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



Vladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de fevereiro do
ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos